

www.pentagonotrustee.com.br

SPE TRANSMISSORA DE ENERGIA LINHA VERDE II S.A.
1ª Emissão de Debêntures
RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO
EXERCÍCIO DE 2023

1. PARTES

EMISSORA	SPE TRANSMISSORA DE ENERGIA LINHA VERDE II S.A.
CNPJ	29.532.071/0001-17
COORDENADOR LÍDER	Banco BNP Paribas Brasil S.A.
ESCRITURADOR	Itaú Corretora de Valores S.A.
MANDATÁRIO	Itaú Unibanco S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

SÉRIE ÚNICA

CÓDIGO DO ATIVO	SPLV11
DATA DE EMISSÃO	02/03/2020
DATA DE VENCIMENTO	15/07/2044
VOLUME TOTAL PREVISTO**	210.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	210.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	IPCA
REMUNERAÇÃO VIGENTE	IPCA + 5,3303% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 3.947, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada exclusivamente para o projeto enquadrado no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, conforme detalhado na Escritura de Emissão.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	AA+(bra) Fitch Ratings

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br.

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2023 (P.U.)

SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
15/01/2023	26,00568926	33,79035625	
15/07/2023	26,75205753	33,23635280	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2023

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	210.000	210.000	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Em AGE, realizada em 02/05/2023, foi aprovada a alteração do art. 2º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da transferência do endereço da sede.

Em AGE, realizada em 16/10/2023, foi aprovada a alteração do art. 6º do Estatuto Social da Companhia, em virtude da deliberação de redução do seu capital social.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

AGD de 30/08/2023 - Ausência de Apólice de Risco de Engenharia.

FATOS RELEVANTES:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
ICSD	N/A	N/A	N/A	Limite=>1,2 Apurado=

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Saldo Mínimo da Conta Reserva	1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"	Item 3 deste relatório

Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: “constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver”	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: “destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor”	Destinação comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: “relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver”	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: “cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente”	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: “manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias”	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: “existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período”	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: “declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função”	Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram)

constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;

(iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;

(iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;

(v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM

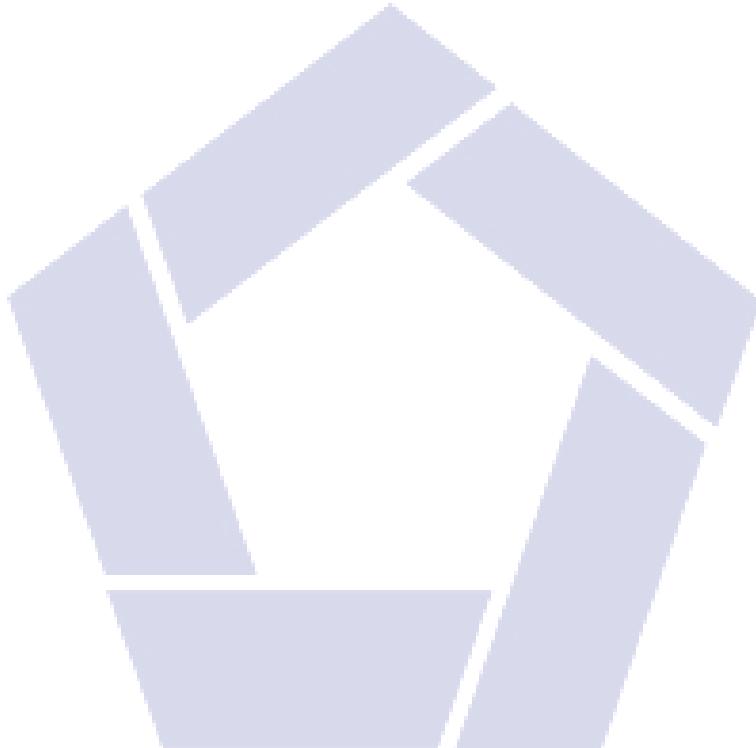
ANEXO I

**DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU
PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU
INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO
NO PERÍODO**

*Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br

*Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.

Não aplicável.



ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO
CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)

*Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.

I. Fiança Bancária: Garantia fidejussória prestada por (i) Banco BNP Paribas Brasil S.A., com prazo de vigência até 05/01/2023; (ii) Banco Santander Brasil S.A., com prazo de vigência até 31/03/2024, sendo limitada à responsabilidade do fiador à quantia de R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais).

Adicionalmente, informamos que a fiança bancária do Banco Santander Brasil S.A. acima mencionada foi exonerada em 23/10/2023, em virtude da deliberação neste sentido, na AGD de 30/08/23.

II. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:

“CLÁUSULA I
DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES
(...)”

1.4. As expressões utilizadas neste Contrato, a seguir enumeradas, têm o seguinte significado:
(...)

“Direitos Creditórios” significa os direitos creditórios (i) emergentes do Contrato de Concessão; (ii) provenientes do CPST; (iii) provenientes dos CUSTs, compreendendo, mas não se limitando a (x) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo poder concedente à Cedente, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão; (y) os direitos creditórios da Cedente, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão, no CPST e nos CUSTs, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão; e (z) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Cedente que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, do CPST e dos CUSTs, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Cedente, (iv) os direitos creditórios depositados na Conta Centralizadora e na Conta Reserva, inclusive, porém não somente, as Aplicações Autorizadas, (v) os direitos creditórios oriundos dos seguintes seguros a serem contratados e nos quais a Cedente figurará como beneficiária: (1) o seguro de risco de engenharia, sem limite mínimo de cobertura, aplicável durante o período de construção do Projeto; (2) os seguros de risco operacional e patrimonial dos bens e instalações do Projeto que cubram, no

mínimo, R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), aplicáveis a partir do início da operação comercial do Projeto, a serem contratados com seguradora escolhida a exclusivo critério da Cedente; e (3) caso venham ser contratados, o “performance bond” que cubra o valor de até R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e o “quality bond”, que cubra o valor de até R\$20.000.00,00 (vinte milhões de reais), a serem contratados com seguradora escolhida a exclusivo critério da Cedente, inclusive os valores devidos a título de indenização decorrentes de eventuais sinistros, e (vi) eventuais direitos creditórios decorrentes do Contrato de Construção, inclusive, porém não somente, indenizações, resarcimentos e multas. Conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, caso esteja em curso um Evento de Inadimplemento, observado o período de carência previsto na Cláusula 4.1, item (iii) do Contrato de Depositário, a partir do início dos depósitos na Conta Centralizadora, para a Conta Movimento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) será transferido mensalmente o montante equivalente a 20% (vinte por cento) da RAP mensal prevista no anexo ao CPST da Cedente nos termos das Cláusulas 2.1, item (xv) e 2.2., item (iv) do Contrato de Depositário.”;

(...)

“Obrigações Garantidas” significa todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Cedente na Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Cedente, na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais razoáveis e comprovadamente incorridos e diretamente relacionados à excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável.

(...)

CLÁUSULA III CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, a Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em conformidade com o artigo 66-B da Lei do Mercado de Capitais, cede fiduciariamente os Direitos Creditórios e os direitos creditórios relacionados às Contas Garantia aos Debenturistas, ora representados pelo Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 6.1 (i).

3.2. Os Debenturistas e o Agente Fiduciário renunciam à sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os Direitos Creditórios, nos termos do §3º do artigo 66-B da Lei do Mercado de Capitais. A Cedente, por sua vez, deverá manter os documentos que comprovam os Direitos Creditórios sob sua posse direta, obrigando-se a entregá-los, quando solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento da solicitação, declarando-se ciente de suas responsabilidades legais pela conservação e entrega desses documentos.

3.3. Em caso de decretação de falência ou qualquer forma de extinção da Cedente ou em caso de ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures ou vencimento final das Debêntures sem quitação, a Cedente deverá, (i) imediatamente, entregar ao Agente Fiduciário cópias autenticadas dos documentos que suportam a existência ou representam os Direitos Creditórios, exceto por aqueles documentos que já tenham sido entregues à Cedente, conforme obrigação prevista na Cláusula 11.1 (i) deste Contrato; e (ii), em até 2 (dois) Dias Úteis contados de tais ocorrências, entregar ao Agente Fiduciário os originais dos referidos documentos, caso existam.

3.4. Os Debenturistas e o Agente Fiduciário não serão responsáveis por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais envolvendo a cobrança ou a conservação dos Direitos Creditórios, obrigando-se a Cedente a tomar as referidas medidas, sem prejuízo de poder o Agente Fiduciário, caso esteja vigente algum Evento de Inadimplemento previsto na Escritura de Emissão, com relação à cobrança e, a qualquer tempo, com relação à conservação, a exclusivo critério dos Debenturistas, tomar tais providências, caso em que a Cedente responderá, perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, pelos custos comprovados delas decorrentes.

3.5. A Cessão Fiduciária relativa aos Direitos Creditórios reputar-se-á perfeita tão logo os mesmos passem a existir, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Contrato. Não obstante, a Cedente obriga-se, em até 30 (trinta) dias contados da celebração de quaisquer contratos ou seus aditivos que deem origem a novos direitos creditórios e recebíveis, incluindo as apólices de seguros e eventuais renovações das mesmas, a praticar todos os atos necessários ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, (i) a comunicação por escrito ao Agente Fiduciário da existência de novos direitos creditórios, com o envio de cópia dos contratos que deram origem a tais direitos; (ii) a celebração de aditivo ao presente Contrato, para inclusão dos novos direitos creditórios, com o subsequente registro de referido aditivo nos competentes Cartórios de RTD e sua averbação à margem dos registros referentes a este Contrato; e (iii) a comprovação da notificação prevista na Cláusula V (Notificações) abaixo.

3.6. A constituição da presente Cessão Fiduciária, bem como a alienação judicial ou consensual dos Direitos Creditórios e das Contas Garantia em caso de execução deste Contrato não operam ou implicam a assunção, por parte dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, de qualquer obrigação devida pela Cedente perante quaisquer terceiros.

3.7. A Cedente se obriga a abrir a Conta Centralizadora e a Conta Reserva junto ao Banco Depositário no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Contrato. Até o 5º (quinto) Dia Útil após a abertura de tais contas, a Cedente e o Agente Fiduciário deverão

assinar termo aditivo ao presente Contrato para incluir os dados da Conta Centralizadora e da Conta Reserva.”

III. Alienação Fiduciária de Ações:

“CLÁUSULA II OBJETO

2.1. Nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei de Mercado de Capitais”), dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil Brasileiro”), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão) e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia, na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3 – Segmento CETIP UTVM e ao Agente Fiduciário; e (iii) as obrigações de resarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”), as Alienantes Fiduciárias, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, alienam fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de forma absoluta e exclusiva, os seguintes bens (“Alienação Fiduciária de Ações”):

(i) todas as ações representativas do capital social da Companhia de titularidade das Alienantes Fiduciárias nesta data, correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme descritas no Anexo I deste Contrato (“Ações”); e

(ii) todas as ações derivadas das Ações por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, em razão do cancelamento destas, ou de incorporação,

consolidação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados às participações das Alienantes Fiduciárias na Companhia, sejam elas atualmente ou no futuro detidas pelas Alienantes Fiduciárias, os quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária ora constituída (sendo os itens (i) e (ii), em conjunto, as “Ações Alienadas Fiduciariamente”).

2.2. Nos termos do artigo 66-B da Lei de Mercado de Capitais, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e o cumprimento das Obrigações Garantidas, as Alienantes Fiduciárias, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, cedem fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de forma absoluta e exclusiva, todos os direitos oriundos das Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo, sem limitação, todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos expressamente às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, rendimentos, distribuições, bônus e todos os demais valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, adicionalmente aos direitos de preferência e opções sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente que venham a ser subscritos ou adquiridos pelas Alienantes Fiduciárias até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito (“Cessão Fiduciária” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, “Garantia”) (sendo todos os bens e direitos referidos nesta Cláusula doravante denominados, em conjunto, “Direitos Cedidos Fiduciariamente” e, em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente, “Ações e Direitos”).

2.2.1. Para os fins da alínea “(ii)” da Cláusula 2.1 acima e da Cláusula 2.2 acima, as Alienantes Fiduciárias obrigam-se a informar ao Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer dos eventos previstos nos referidos dispositivos, enviando-lhe cópia de todos os documentos pertinentes no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de cada uma das hipóteses descritas.

2.3. Observado o disposto na Cláusula 3.3 abaixo, o livro de registro de ações nominativas da Companhia (“Livro de Registro”) e o livro de transferência de ações da Companhia (“Livro de Transferência” e, em conjunto com o Livro de Registro, os “Livros Societários”), bem como todos e quaisquer documentos que evidenciem quaisquer direitos sobre as Ações e Direitos (em conjunto com os Livros Societários, os “Documentos Comprobatórios”) deverão ser mantidos na sede da Companhia ou na instituição depositária ou custodiante das Ações Alienadas Fiduciariamente, conforme o caso, devendo uma cópia autenticada do Livro de Registro ser entregue ao Agente Fiduciário no prazo mencionado na Cláusula 3.1.1 deste Contrato, e incorporam-se à presente Garantia, passando, para todos os fins, a integrar a definição de “Ações e Direitos”.

2.4. O Agente Fiduciário, se assim solicitado pelos Debenturistas, poderá, a qualquer momento durante a vigência deste Contrato, requerer à Companhia ou Alienantes Fiduciárias, por escrito, a apresentação de cópia dos Documentos Comprobatórios atualizados, a qual deverá ser apresentada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da referida solicitação. No caso de as Ações Alienadas Fiduciariamente vierem a ser mantidas sob custódia, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 3.3 abaixo.

2.5. Para os fins do artigo 66-B da Lei de Mercado de Capitais e do artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro, as Ações e Direitos visam a garantir o pontual e integral pagamento das *Obrigações Garantidas, as quais têm suas características descritas resumidamente no Anexo II deste Contrato, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão, que, para esse efeito, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas.

2.6. Incorporar-se-ão automaticamente à presente Garantia, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de “Ações Alienadas Fiduciariamente”, “Direitos Cedidos Fiduciariamente” e de “Ações e Direitos”, quaisquer ações de emissão da Companhia que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) após a data de assinatura deste Contrato, pelas Acionistas ou por terceiros, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas (direta ou indiretamente) por meio de aumento de capital, incorporação, consolidação, fusão, cisão, swap, permuta, substituição, desmembramento, divisão, reorganização societária (inclusive incorporação de ações), conversões, exercício de direitos de preferência, direito de primeira oferta, opção, capitalização de lucros ou reservas, assim como quaisquer bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários em que as Ações Alienadas Fiduciariamente e tais novas ações sejam convertidas (“Novas Ações Alienadas Fiduciariamente” e “Novos Direitos Cedidos Fiduciariamente”, respectivamente e conjuntamente referidas como “Novas Ações e Direitos”).

2.6.1. As Novas Ações e Direitos deverão ser automaticamente incorporados e sujeitos à Garantia constituída sob este Contrato, independentemente de quaisquer formalidades adicionais, na medida permitida pela lei aplicável, observado, em todo caso, o disposto na Cláusula 3.3 abaixo.

2.6.2. Qualquer referência neste Contrato a Ações Alienadas Fiduciariamente, Direitos Cedidos Fiduciariamente e Ações e Direitos deverá ser igualmente considerada como uma referência a quaisquer Novas Ações Alienadas Fiduciariamente, Novos Direitos Cedidos Fiduciariamente e Novas Ações e Direitos.

2.6.3. Para a formalização do disposto na Cláusula 2.7 acima, as Alienantes Fiduciárias comprometem-se, de maneira irrevogável, pelo presente, (i) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Novas Ações e Direitos, a celebrar, com o Agente Fiduciário e a Companhia, um aditamento a este Contrato, na forma do Anexo III (“Aditamento”), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, especialmente da Cláusula 2.6, e (ii) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para

a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Novas Ações e Direitos, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula III deste Contrato.

2.7. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Companhia e as Alienantes Fiduciárias obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, tenha preferência absoluta com relação às Ações e Direitos.

2.8. Na hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Escritura de Emissão, ou no vencimento final, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, o Agente Fiduciário também poderá, conforme orientado pelos Debenturistas, exercer os direitos e prerrogativas previstos na Escritura de Emissão, neste Contrato ou em lei, em especial exercer a propriedade plena e a posse direta das Ações e Direitos, para os efeitos da presente Garantia, observadas as disposições do presente Contrato.

2.9. Nos termos do artigo 1.425, cláusulas I, IV e V do Código Civil, no caso de a garantia constituída por este Contrato estar sujeita a ônus judicial, penhora ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito semelhante ou se tornar insuficiente para cobrir o saldo devedor das Debêntures (desde que a insuficiência seja considerada levando em consideração todos os bens e direitos onerados no âmbito das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão)) ("Evento de Reforço"), as Alienantes Fiduciárias deverão substituí-la ou reforçá-la para restabelecer o valor suficiente para as Obrigações Garantidas ("Reforço da Garantia").

2.10. Para o propósito do Reforço da Garantia, as Alienantes Fiduciárias deverão: (i) apresentar ao Agente Fiduciário, atuando como representante dos Debenturistas, dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados do Evento de Reforço, bens ou direitos a serem dados para o Reforço da Garantia (ii) caso os bens e direitos oferecidos pelas Alienantes Fiduciárias como Reforço da Garantia sejam aceitos pelos Debenturistas, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, mas agindo de forma comercialmente razoável (sendo certo que os Debenturistas não poderão recusar o reforço da garantia de maneira injustificada), celebrar o contrato, o aditamento ou a escritura aplicável, em termos satisfatórios aos Debenturistas, conforme previamente deliberado na referida Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a aceitação; e (iii) obter registro efetivo no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos no prazo de 20 (vinte) dias a partir da formalização da garantia nos termos do item "(ii)" acima, além de qualquer outro requisito legal necessário para a perfeita constituição e formalização da garantia.

2.11. Além disso, caso a presente Alienação Fiduciária de Ações venha a se tornar se ineficaz, inexequível, inválida ou insuficiente, a Companhia poderá constituir nova garantia, mediante, inclusive, o competente registro do instrumento por meio do qual será constituída a nova garantia, em valor igual ou superior a esta Alienação Fiduciária de Ações, observado que (a) a Emissora ou uma das Alienantes Fiduciárias, observado o disposto neste Contrato, deverá apresentar ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que esta Alienação Fiduciária de Ações se tornar ineficaz, inexequível, inválida ou insuficiente, nova

garantia a ser aprovada pelos Debenturistas; (b) o Agente Fiduciário, no Dia Útil seguinte, deverá convocar assembleia geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão , para deliberar sobre a aprovação da nova garantia; e (c) no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da realização da assembleia geral de Debenturistas que aprovar a nova garantia, constituir a nova garantia.
(...)"

